EDITAL

Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026 **UASG: 926625**	**Data de Abertura:** 04/12/2026 às 09h30min No sítio www.gov.br/compras

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL.

Garantia de Proposta	Vistoria	Instrumento Contratual	Modo de Disputa
1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO	**FACULTATIVA**	**SIM**	**ABERTO E FECHADO**

Critério de Julgamento	Valor Estimado da Contratação
MENOR PREÇO	**R$ 2.685.487,46 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Regime de Execução
NÃO	**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Prazo para envio da proposta/documentação

Até às 09h30min do dia 04/12/2026 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até o dia 01/12/2026 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)

Observações Gerais

A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021 E NESTE EDITAL.

Relação dos Itens

Item	Descrição	Garantia de Proposta	Vistoria	Valor de Referência
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT	1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO	FACULTATIVA	R$ 2.685.487,46 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

OBS: COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA E EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, A GARANTIA DE PROPOSTA, RECOLHIDA OU EMITIDA ATÉ A DATA E O HORÁRIO FIXADOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021, ADMITIDAS AS MODALIDADES PREVISTAS NO § 1º DO ART. 96 DA REFERIDA LEI, OBSERVADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 5.1 E SEUS SUBITENS DESTE EDITAL.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **UASG 926625**

Edital – Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, e do (a) Agente de Contratação,** designado(a) pela Portaria nº 1.060/2024 PGJ/MP-MT, de 16 de dezembro de 2024, publicado no DOE/MT de 17 de dezembro de 2024**, torna público, para conhecimento das pessoas interessadas que, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual 1.525/2022 , e posteriores alterações e, ainda, com o que consta nos autos do Processo Administrativo Gedoc n° 20.14.0001.0005068/2026-51, realizará na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico https://mpmt.mp.br/ , link Licitações ou no portal de compras do Governo Federal** www.gov.br/compras**, podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao *e-mail* licitacoes@mpmt.mp.br.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS.GOV.

DIA: 04 de DEZEMBRO de 2026.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Agente de Contratação/Pregoeiro: THIAGO ATAÍDE DE OLIVEIRA RODRIGUES

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO ALTO GARÇAS /MT,** conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. A licitação será de um único item, conforme tabela constante do Anexo I – Projeto Básico.

2.1.2. A subcontratação dos objetos pertencentes a este certame somente será permitida com a **prévia** autorização da Fiscalização, nos moldes do **item 7.6 do Projeto básico – Anexo I do Edital.**

2.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente instrumento, como se nele transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO I-A	Planilha Orçamentária Sintética/Analítica/Resumo/Cronograma Físico-Financeiro/BDI/Encargos Sociais
ANEXO I-B	Projetos
ANEXO I-C	Memorial Descritivo
ANEXO I-D	Modelo de Declaração de Visita Técnica
ANEXO I-E	Modelo de Declaração da Dispensa da Visita Técnica
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração ME/EPP nos moldes do item 4.6.1
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato.
ANEXO V	Modelo Planilha Orçamentária Sintética / Analítica / Resumo/ Cronograma Físico-Financeiro/BDI/Encargos Sociais
ANEXO VI	Declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

4.5. A participação será ampla, ou seja, poderão participar tanto ME/EPP quanto empresas de médio e grande porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**Anexo III**).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisito de Pré-habilitação:

5.1.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **Garantia de Proposta**, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, com o Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário TCU e com as motivações expostas no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. O licitante deve encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta ajustada, a Garantia da Proposta, **recolhida ou emitida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, no percentual de **1% (um por cento) do valor total estimado da contratação**.

5.1.2.1. Sendo necessário, o Agente de Contratação poderá realizar diligências saneadoras, concedendo o prazo de até 2 (duas) horas para correção.

5.1.3. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou depósito bancário, seguro-garantia; fiança bancária, título de capitalização ou título da dívida pública, a critério do licitante.

5.1.3.1. Quando adotada a modalidade caução em dinheiro ou depósito bancário, deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

5.1.3.1.1. Deverá ser depositada na seguinte conta:

5.1.3.1.2. Titular: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Banco: 001 – BANCO DO BRASIL. Agência: 3834-2. Conta Corrente: 6403-3. CNPJ 14.921.092/0001-57. PIX – CNPJ.

5.1.3.1.3. Recomenda-se o depósito bancário de maneira identificável, constando nome empresarial, CNPJ ou código específico do depositante no extrato do beneficiário. Se possível, constar em observação o certame ao qual diz respeito.

5.1.3.1.4. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

5.1.3.2. Independentemente de a Garantia de Proposta ser identificada ou não, deverá ser apresentada comprovação da caução em dinheiro, do depósito bancário, do seguro-garantia; da fiança bancária, do título de capitalização ou do título da dívida pública no momento da sua apresentação.

5.1.3.3. Todas as formas de prestação da Garantia de Proposta deverão ser recolhidas ou emitidas sob o CNPJ da empresa licitante, vedada a vinculação ou indicação de CPFs ou CNPJs de outras pessoas físicas ou jurídicas.

5.1.4. A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes após a data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.1.4.1. Quando adotada a modalidade caução em dinheiro ou depósito bancário, o licitante deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, requerer, por intermédio do email: protocolo.pgj@mpmt.mp.br, destinado à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, o reembolso da quantia depositada, mediante indicação do certame ao qual se refere e apresentação do comprovante identificado do recolhimento.

5.1.4.2. A partir do recebimento da solicitação com a apresentação do comprovante da Garantia de Proposta, correrá o prazo legal de 10 (dez) dias úteis

para o processamento do pedido pela Administração nos termos do §2º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (§3º do artigo 58 c/c incisos IV, V e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.5.1. A execução da garantia não será automática, devendo a Administração instaurar procedimento administrativo simplificado, por meio do qual será verificada a ocorrência concreta das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando-se ampla defesa e contraditório, dependendo de decisão administrativa motivada da autoridade competente.

5.1.6. Caso o certame seja, eventualmente, suspenso por fatos alheios à vontade da Administração, tais como decisões judiciais, determinações de órgãos de controle ou outros eventos de força maior, será avaliada a adoção de providências pautadas na segurança jurídica, na transparência e na preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão motivada da Administração, a fim de evitar prejuízo aos participantes, por meio de, por exemplo, prorrogação dos prazos de validade das garantias e a reabertura de oportunidades para atualização de documentos vencidos, comunicação prévia aos licitantes e prazo razoável para reorganização de suas propostas, podendo inclusive serem reabertas etapas procedimentais quando houver risco de comprometimento da competitividade, além de ser sopesada a possibilidade de devolução antecipada das garantias, sem prejuízo de que, por ocasião da retomada do procedimento, seja novamente exigida a apresentação da garantia, observadas as condições atualizadas do edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Para cada item, a Licitante deverá cotar seu quantitativo total.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de forne-

cer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O valor máximo aceitável será o valor estimado da contratação.

6.11.2. No caso de critério de julgamento por lote/grupo, deverá ser respeitado o valor máximo do somatório dos itens, bem como o valor máximo unitário de cada item pertencente ao lote/grupo.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 centavo.

7.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O modo de disputa para este Concorrência Eletrônica será o "aberto e fechado", as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15. No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O (a) Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no mínimo, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e também poderá ser solicitado o envio de catálogos, prospectos ou ficha técnica do produto ofertado, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração**.**

7.20.5. É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante feita no chat ou pelo e-mail pregoeiros@mpmt.mp.br , antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Preliminarmente à análise da proposta ajustada, será verificada a adequação e suficiência da Garantia de Proposta a ser prestada nos moldes do item 5.1 deste Edital, sob pena de inadmissibilidade da proposta e desclassificação de plano da licitante.

8.8. A proposta de preços deverá observar as seguintes exigências:

8.8.1. Ser apresentada com logo da empresa;

8.8.2. Conter identificação completa da Licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail), quando exigida na fase processual correspondente, observadas as regras de sigilo da proposta previstas para a disputa eletrônica;

8.8.3. Ser elaborada em moeda corrente nacional, contendo os preços unitários e totais, bem como o valor global da proposta;

8.8.4. Apresentar planilha orçamentária compatível com o orçamento estimado pela Administração, contendo todos os serviços, quantitativos e preços unitários previstos para a execução do objeto;

8.8.4.1. Os custos da proposta de valor deverão sempre apresentar fórmulas que trunquem os resultados até duas casas decimais, a fim de evitar discrepâncias e imprecisões no orçamento.

8.8.5. Especificar prazo de garantia conforme exigências do Projeto Básico;

8.8.6. Possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

8.8.7. Declaração que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, seguros, despesas administrativas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro e demais custos incidentes sobre a execução contratual;

8.8.8. Estar datada e assinada pelo representante legal.

8.9. No caso de contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado, referente a todos os créditos tributários estaduais;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. As certidões relativas à regularidade fiscal deverão englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

9.3.9. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.10. A interessada enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.11. A regularidade será relativa ao domicílio ou sede da licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Será colhida declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. **(ANEXO I-D)**

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXO I-E)**

9.4.3. Deverá ser apresentado Registro ou Inscrição da empresa CONTRATADA no conselho profissional competente.

9.4.3.1. Fica preliminarmente registrado que, antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar o registro ou visto, quando exigido pela legislação profissional aplicável, perante o respectivo conselho profissional competente com jurisdição no Estado de Mato Grosso.

9.4.4. Será admitida para fins de comprovação **de quantitativo mínimo**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessivamente, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

9.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da fornecedora.

9.4.4.2. Para os fins do Projeto Básico, toda menção a registro, inscrição, certidão, acervo técnico ou documento emitido por conselho profissional deverá ser interpretada como referência ao conselho profissional legalmente competente para fiscalizar o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável.

9.4.5. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.6. A inveracidade, adulteração ou modificação irregular dos documentos referentes à qualificação ensejarão pretensão punitiva em desfavor da empresa participante de certame ou contratada pela administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013.

9.4.7. Qualificação Técnica-Operacional:

9.4.7.1. A Licitante deve apresentar inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto;

9.4.7.2. Apresentar para cada **parcela de serviços relevantes**, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a Licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:**

9.4.7.2.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

a) Edificação térrea ou múltiplos pavimentos em estrutura de concreto armado com área mínima de 100m2;

b) Execução de instalações prediais compreendendo no mínimo, instalações elétricas e hidrossanitária, executadas em edificação térrea ou múltiplos pavimentos.

9.4.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

9.4.7.4. Qualificação Técnica-Profissional:

9.4.7.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.4.7.5.1. Arquiteto(a); e/ou

9.4.7.5.2. Engenheiro(a) Civil;

9.4.7.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4.7.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões de acervo técnico com seus devidos atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.7.8. Apresentar para cada **parcela de serviços relevantes**, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a Licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas**:

9.4.7.8.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

a) Edificação térrea ou múltiplos pavimentos em estrutura de concreto armado com área mínima de 100m2;

b) Execução de instalações prediais compreendendo no mínimo, instalações elétricas e hidrossanitária, executadas em edificação térrea ou múltiplos pavimentos.

9.4.7.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE; do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. **(ANEXO VI)**

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.5.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

LG=	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG=	(Ativo Total) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC=	(Ativo Circulante) (Passivo Circulante)

9.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.9. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pela Licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

9.5.10. Tratando-se de interessada que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, a comprovação da boa situação financeira dar-se-á, pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, como autoriza o §5º do artigo 134 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.6.6.1. Ata de fundação;
9.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
9.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
9.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
9.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
9.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.12. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15. DA VISTORIA

9.15.1. A avaliação prévia do local de cumprimento é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à interessada o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 12:00. horas às 18:00 horas. O contato para o agendamento prévio da vistoria deverá ser feito por meio dos canais de contato do departamento de engenharia – DENGE, quais são: e-mail: engenharia@mpmt.mp.br, e telefone (65) 3613-5181, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data desejada. A licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, e havendo dúvidas durante a ocasião, deverão ser encaminhadas para serem sanadas por meio dos canais de contato informados.

9.15.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais destinados a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.15.3. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.15.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com vestimentas adequadas, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.15.5. A apresentação da declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

9.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.17. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.18. A verificação pelo (a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mínimo, no prazo de 02 (duas)horas, contado da solicitação do (a) Agente de Contratação, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

9.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

9.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas)horas, contado da solicitação do (a) Agente de Contratação, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://mpmt.mp.br/, no link Licitações.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

11.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

11.3.4. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso injustificado à execução do objeto superior a 30 dias**.

11.3.5. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso superior a 30 dias na reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito.

11.3.6. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver reiterado **descumprimento de obrigações trabalhistas**.

11.3.7. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **subcontratação irregular**.

11.3.8. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **deixar de apresentar documentação necessária à Medição e Pagamento** da etapa concluída.

11.3.9. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **não elaborar ou manter Diário de Obra**.

11.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.5. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

11.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

11.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aos licitantes que:

11.9.5. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do instrumento do contrato ou aceite de instrumento equivalente dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.9.6. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

11.9.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

11.9.8. Não mantiver a proposta apresentada.

11.9.9. Falhar na execução do contrato.

11.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos licitantes que:

11.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

11.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

11.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

11.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

11.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.11. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

11.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.14. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

11.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

11.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

11.17. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, por atos praticados no decorrer da contratação, e no que couber, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Projeto Básico e do Contrato anexos a este Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@mpmt.mp.br .

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo os recursos necessários já reservados, conforme informações orçamentárias, constante nos autos do procedimento administrativo, que correrão da forma como classificado abaixo:

Unidade Orçamentária:	08.101 / 08.601
Projeto/Atividade:	2007 / 2005 / 3549
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.000 / 4.4.90.52.000
Fonte:	15000000 / 15010000 / 25000000 / 25010000 / 17600000 / 27600000

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceite de instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

15.1.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. No caso de Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão os direitos da Administração são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

15.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

15.6.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da fiscalização aprovada pela autoridade competente, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

15.7. Embora se trate de contrato por escopo, a contratação pretendida possuirá vigência plurianual tendo em vista que a própria natureza do objeto demanda tempo superior a um exercício financeiro, sendo necessária vigência prolongada, sendo observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

15.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, bem como consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6°, III, da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.8.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e a fornecedora não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato.

17. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

17.1. Os critérios de fornecimento, recebimento do objeto (prazo, forma e local) e, garantia, estão previstos no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os critérios de gestão do contrato, fiscalização, do pagamento e do reajustamento

estão previstos no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, no percentual de **3% (três por cento)** do valor total da contratação.

19.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do interessado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.3.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

19.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

19.4. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

19.5. Caso seja a garantia por caução em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela área demandante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

19.9. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado.

19.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.12. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

19.13. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

19.14. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

19.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.19.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

19.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

19.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

19.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.23. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e Contrato.

19.23.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Projeto Básico.

19.25. A devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, de inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://mpmt.mp.br/, link Licitações.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2026.

Milton do Prado Gunthen Junior

Gerente de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Construção de Nova Sede das Promotorias de Justiça no município de Alto Garças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.
1.4. O objeto é enquadrado como não contínuo ou por escopo.

1.5. O objeto não será executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste Projeto Básico deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS /MT.	Unidade	1,00

2.2. A justificativa referente ao não parcelamento da solução ou contratação está consignada no Estudo Técnico Preliminar, mantendo-se para este Projeto Básico.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a construção da Sede das Promotorias de Justiça no Município de Alto Garças/MT, visando dotar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso de infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, assegurando melhores condições de atendimento à população, aos membros, servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços prestados pela instituição.
A necessidade da contratação decorre da demanda por instalações próprias, modernas, seguras e compatíveis com as exigências funcionais e operacionais das Promotorias de Justiça, proporcionando ambiente adequado ao desempenho das atividades ministeriais, administrativas e de atendimento ao público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
Atualmente, o funcionamento das atividades ministeriais depende da utilização de imóvel locado, o que gera despesas continuadas para a Administração. A construção da sede própria permitirá a eliminação dos custos recorrentes com aluguel, reajustes contratuais e demais despesas associadas à manutenção de imóvel de terceiros, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento orçamentário de longo prazo.
Além da redução das despesas permanentes com locação, a implantação de sede própria proporcionará maior autonomia administrativa, estabilidade operacional e adequação dos

ambientes às necessidades específicas do Ministério Público, evitando limitações estruturais frequentemente encontradas em imóveis adaptados para uso institucional.

A solução proposta contempla a execução integral de uma edificação destinada ao funcionamento das Promotorias de Justiça no Município de Alto Garças/MT, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de utilização, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias elaboradas para a contratação.

3.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.3. O objeto da contratação, embora alinhada aos objetivos institucionais, não foi previamente prevista no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

4.2. A presente contratação visa atender à necessidade de implantação de sede própria, em substituição ao modelo atual utilizado em locação de imóveis, o qual gera despesas continuadas e limitantes a adequação funcional dos espaços. A nova edificação proporcionará redução de custos a longo prazo, autonomia administrativa, melhoria dos ambientes de trabalho, melhor atendimento à população e valorização do patrimônio público.

4.3. A construção da **nova Sede das Promotorias de Justiça de Alto Garças/MT**, incluindo edificação principal, infraestrutura externa, instalações prediais e sistemas complementares, compreende os seguintes aspectos gerais:

4.3.1. Mobilização, instalação do canteiro de obras, execução de instalações provisórias, fornecimento de equipamentos, administração local e implementação das medidas de proteção, segurança e sinalização da obra;

4.3.2. Limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, escavações, aterros, compactações e demais serviços preliminares necessários à implantação do empreendimento;

4.3.3. Execução das fundações, estruturas de concreto armado, formas, armações, concretagens e respectivos controles tecnológicos, conforme projetos executivos;

4.3.4. Execução de alvenaria, divisórias em gesso acartonado, vergas, contravergas e demais elementos de vedação vertical da edificação;

4.3.5. Fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, incluindo tesouras terças, contraventamentos, elementos de fixação e proteção anticorrosiva;

4.3.6. Instalação da cobertura em telhas termoacústicas, incluindo calhas, cumeeiras, rufos, contra rufos, pingadeiras e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;

4.3.7. Fornecimento e instalação de esquadrias de madeira, alumínio, aço e vidro, incluindo ferragens, acessórios e elementos de proteção previstos em projeto;

4.3.8. Execução dos revestimentos internos e externos, impermeabilizações, pisos, rodapés, soleiras, peitoris, pavimentações, forros, pinturas e demais serviços de acabamento da edificação;

4.3.9. Execução das instalações hidrossanitárias, compreendendo sistemas de abastecimento de água fria, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais,

reservatórios, sistema individual de tratamento de esgoto e demais componentes previstos em projeto;

4.3.10. Execução das instalações elétricas, incluindo infraestrutura, quadros de distribuição, iluminação, tomadas, aterramento, ligação junto à concessionária e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

4.3.11. Execução da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia e segurança, incluindo rede lógica estruturada, telefonia, circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso, sonorização e demais instalações especiais previstas nos projetos;

4.3.12. Execução dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, observando as exigências normativas e aprovações dos órgãos competentes;

4.3.13. Execução da infraestrutura para climatização, incluindo rede frigorígena, alimentação elétrica e demais elementos necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;

4.3.14. Execução das instalações de GLP, paisagismo, urbanização, estacionamentos, bicicletários, muros, gradis, porta-mastro, calçadas acessíveis e demais elementos externos previstos em projeto;

4.3.15. Realização de testes, certificações, obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, limpeza final da obra, desmobilização do canteiro e entrega da edificação em plenas condições de uso;

4.3.16. Demais detalhamentos constantes dos Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que integram este Projeto Básico.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da fiscalização aprovada pela autoridade competente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Embora se trate de contrato por escopo, a contratação pretendida possuirá vigência plurianual tendo em vista que a própria natureza do objeto demanda tempo superior a um exercício financeiro, sendo necessária vigência prolongada, sendo observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.3. O **prazo para execução** do objeto é de **12 meses** contados a partir do(a) **emissão da ordem de serviço**.

5.3.1. O prazo de execução da contratação poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da fiscalização aprovada pela autoridade competente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Quando a alteração não implicar na modificação do prazo de vigência do objeto, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou das condições originalmente pactuadas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez mediante solicitação do CONTRATADO com justificativa plausível e documentada, a ser aceita pela fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente, sem necessidade de aditivação contratual.

5.3.3. As alterações que ultrapassarem o limite previsto no item anterior, deverão ser prorrogadas mediante solicitação do CONTRATADO com justificativa plausível e documentada, conforme anuência da fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente, devendo ser procedida a análise pela autoridade CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo, sem prejuízos a eventual sancionamento e/ou rescisão pela mora.

5.3.4. Sempre que ocorrer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento do prazo de execução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a FISCALIZAÇÃO tão logo tenha ciência de sua ocorrência, apresentando as justificativas, os elementos comprobatórios disponíveis e, quando possível, a estimativa dos impactos sobre o cronograma da obra. Caso o impacto seja posteriormente alterado, a CONTRATADA deverá atualizar as informações sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou quando houver modificação relevante das condições inicialmente comunicadas.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO OU FORNECIMENTO

6.1. O objeto será executado, prestado ou fornecido vinculado ao seguinte endereço:

Local: Nova Sede das Promotorias de Justiça de Alto Garças
Endereço: Av. Coronel Cajango, nº346, Centro, 78770-000 – Alto Garças/MT
Setor: DENGE – Departamento de Engenharia
Servidor responsável pelo recebimento: A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto serão exercidos por servidores do Departamento de Engenharia, ocupantes de cargos técnicos compatíveis com o objeto da contratação, a serem formalmente designados pela Administração por meio de Portaria específica, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. No que se refere à sustentabilidade, a presente contratação deverá observar as seguintes diretrizes, nas dimensões ambientais, social e econômica, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – edição outubro/2025:

7.1.1.1. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico durante todas as fases de execução dos serviços;

7.1.1.2. Utilização de produtos certificados que não contenham potencial agressivo ou prejudicial às pessoas, animais, meio ambiente e ao patrimônio público, incluindo materiais de construção, fixadores, selantes e demais insumos empregados na execução do objeto;

7.1.1.3. Adoção de telhas termoacústicas que contribuam para a eficiência energética da edificação, reduzindo a carga térmica sobre o sistema de climatização e, consequentemente, o consumo de energia elétrica;

7.1.1.4. Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas à saúde operacional e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto;

7.1.1.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

7.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

7.1.2.2. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.1.2.3. Deverá ser apresentado mensalmente a Administração os comprovantes da correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra. A falta acumulada de mais de 2 comprovantes da destinação poderá a critério da FISCALIZAÇÃO condicionar o pagamento da medição correspondente.

7.1.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpo d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.1.4. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros. São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

7.1.4.1.1. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

7.1.4.1.2. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; e

7.1.4.1.3. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

7.1.4.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

7.1.4.3. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

7.1.4.4. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudicais à saúde oriundos de demolições, reformas

e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

7.2. Indicação de Marcas ou Modelos

7.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

7.3. Da vedação de utilização de produto/marca na execução do objeto

7.3.1. Na presente contratação não haverá vedação de utilização de produto/marca/modelo na execução do objeto, mas serão rejeitados aqueles materiais que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a fiscalização a respeito de sua utilização. A CONTRATADA obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, arcando integralmente com todos os custos decorrentes dessas comprovações. Quando houver necessidade de realização de ensaios laboratoriais, a CONTRATADA deverá submeter previamente à FISCALIZAÇÃO relação contendo, no mínimo, 03 (três) laboratórios tecnicamente habilitados para a execução dos ensaios, cabendo à FISCALIZAÇÃO a escolha do laboratório. Havendo justificativa técnica fundamentada, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de até 02 (dois) ensaios simultâneos em laboratórios distintos, às expensas da CONTRATADA, para fins de validação dos resultados apresentados.

7.4. Amostra

7.4.1. A contratação pretendida dispensa a apresentação de amostras dos insumos utilizados ou do objeto, considerando a inaplicabilidade ao caso em apreço.

7.5. Vistoria

7.5.1. A avaliação prévia do local de cumprimento é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 12:00. horas às 18:00 horas. O contato para o agendamento prévio da vistoria deverá ser feito por meio dos canais de contato do departamento de engenharia – DENGE, quais são: e-mail: engenharia@mpmt.mp.br, e telefone (65) 3613-5181, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data desejada. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, e havendo dúvidas durante a ocasião, deverão ser encaminhadas para serem sanadas por meio dos canais de contato informados.

7.5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais destinados a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5.3. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com vestimentas adequadas, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5.5. A apresentação da declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

7.6. Subcontratação

7.6.1. A subcontratação dos objetos pertencentes a este certame somente será permitida com a **prévia** autorização da Fiscalização e apenas aos itens ou parcelas de menor relevância presentes na planilha orçamentária anexo a este Projeto Básico, tais como, dentre outras:

7.6.1.1. Serviços Gerais de Serralheria para Gradis e Portões, Calhas, Rufos, Pingadeiras, Cumeeiras, Sombreadores;

7.6.1.2. Serviços Gerais de ACM e Comunicação Visual;

7.6.1.3. Serviços Gerais de marmoraria para tampos e bancadas;

7.6.1.4. Etapa completa de Climatização;

7.6.1.5. Etapa completa CFTV e Controle de Acesso;

7.6.1.6. Etapa completa de Cabeamento Estruturado.

7.6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

7.6.2.1. Construção da edificação propriamente dita, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura e demais elementos construtivos essenciais, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios e especializados, previamente autorizados pela Administração.

7.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.6.6. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

7.7. Transição Contratual

7.7.1. Não é cabível a transição contratual do objeto contratado.

7.8. Treinamento de Equipe

7.8.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

8. DO MODELO OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A dinâmica da contração seguirá os seguintes moldes:

8.1.1. A CONTRATADA deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço com o correspondente da fiscalização da CONTRATANTE, para realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto, bem como as etapas do cronograma estipulados no cronograma em **Anexo**.

8.1.1.1. A CONTRATADA assume a capacidade de se programar para iniciar em até **30 dias** corridos a partir da assinatura do contrato, ficando a programação sujeita à data da Ordem de Serviço.

8.1.2. A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de **90 (noventa) dias** restantes para o término do prazo de vigência contratual, a fim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais;

8.1.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos está discriminado no Memorial Descritivo deste objeto.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos.

8.1.5. O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro deverá ser cumprido, mas, caso haja algum empecilho para esse cumprimento, deverá ser informado à fiscalização nos termos do item 0.

8.1.6. Antes da execução dos serviços, deverá ser observado o cumprimento das exigências legais quanto ao devido registro das atividades no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, às Leis nº 6.496/1977, 12.378/2010 e 13.639/2018, bem como às resoluções e normativas aprovadas pelos respectivos conselhos profissionais, em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Materiais a serem disponibilizados

8.2.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo.

9. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU MANUTENÇÃO

9.1. Garantia da contratação

9.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, no percentual de **3% (três por cento)** do valor total da contratação.

9.1.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do interessado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.1.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.1.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.1.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.1.5. Caso seja a garantia por caução em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela área demandante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.1.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.1.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.1.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado.

9.1.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.1.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.1.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

9.1.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.1.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.1.14. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.1.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

9.1.16.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.1.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

9.1.18. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.2. Especificação da garantia do serviço

9.2.1. Considerando o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas do presente Projeto Básico, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Comunicar ao prestador ou fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes do contrato.

10.1.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.11. Instaurar procedimentos para apreciação quanto a eventuais descumprimentos de obrigações pelo fornecedor, considerando as sanções previstas na Lei e no Projeto Básico.

10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo impróprio de 90 (noventa) dias.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Adotar eventuais providências correlatas à consignação em pagamento de verbas de direito da CONTRATADA, em sendo o caso, bem como referentes à inscrição em dívida ativa de multas aplicadas sem glosa ou pagamento pela CONTRATADA, ambos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA/FORNECEDORA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.3. Prestar os serviços e/ou fornecer os bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
11.1.6. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, deverão ser substituídos em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE;
11.1.7. Substituir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo;
11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato específico acontecido, ou, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia final do prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
11.1.11. Substituir, no prazo de **04 (quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1.13. Seguir as regras estabelecidas quanto à subcontratação.
11.1.14. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

11.1.14.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção das verbas referentes à seguridade social, em relação às quais será admitida a retenção de pagamento para garantir a remuneração dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

11.1.14.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual permite a penalização da empresa nos moldes dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Acórdão 2916/2013 – Plenário do TCU.

11.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação.
11.1.16. Manter no **canteiro de obras** um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor", ficando disponível para apontamentos pela fiscalização. A utilização de Diário de Obras Digital poderá ser realizada, desde

que atendidas as mesmas condições de anotação do diário físico e será realizada em comum acordo com o(a) representante designado(a) para Fiscalização

11.1.17. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos constantes no item 8.5.5.

11.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

11.1.19. Manter preposto para representação na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá a comunicação e receberá notificações;

11.1.20. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.22. Observar as normas trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados afetados pela contratação.

11.1.23. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

11.1.24. Acatar a fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável;

11.1.25. Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

11.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.29. Nos termos do Decreto nº 12.174/2024, cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.1.29.1. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

11.1.29.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

11.1.29.3. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

11.1.29.4. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11.1.30. Apresentar a documentação necessária ao pagamento da Medição no prazo estabelecido ou solicitado pela fiscalização, sob pena de consignação em pagamento judicial e penalização nos moldes dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Acórdão 2916/2013 – Plenário do TCU.
11.1.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Disposições e Rotinas gerais

12.1.1. A avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para **reunião inicial** para alinhamento, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
12.1.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
12.1.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
12.1.6.4. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como as medidas adotadas para a correção de eventuais desvios, comunicando à autoridade competente da Administração as situações que ultrapassem sua competência, de modo a garantir a adequada condução e continuidade da execução do contrato.

12.1.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente da Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias à regular execução contratual.
12.1.6.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente da Administração, o término do contrato sob sua responsabilidade, instruindo a documentação necessária à prorrogação, renovação ou encerramento contratual, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento da finalidade administrativa.
12.1.6.7. O fiscal técnico do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário, a fim de assegurar a regularidade e a conformidade administrativa do contrato.
12.1.6.8. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando no relatório de riscos eventuais quaisquer ocorrências que possam obstar o fluxo regular da execução financeira do contrato, até a adoção das providências saneadoras cabíveis.
12.1.6.9. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.
12.1.6.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato deverá atuar tempestivamente na adoção das medidas cabíveis para a solução do problema, comunicando imediatamente à autoridade competente da Administração todas as ocorrências que ultrapassem sua competência e registrando-as formalmente nos autos de acompanhamento contratual.
12.1.6.11. O fiscal técnico do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos destinados à verificação da necessidade de adequações para o pleno atendimento da finalidade da Administração.
12.1.6.12. O fiscal técnico do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionando o seu desempenho na execução contratual com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.1.6.13. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar formalmente à autoridade competente da Administração quaisquer ocorrências que possam

ensejar a aplicação de sanções à CONTRATADA, instruindo a comunicação com os documentos e registros comprobatórios necessários, a fim de que sejam adotadas as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6.14. O fiscal técnico do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como registrar eventuais recomendações e condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, integrando-o ao processo de encerramento contratual.

12.1.6.15. O fiscal técnico do contrato deverá encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente instruída com os atestos e registros da execução contratual, nos valores dimensionados conforme o previsto no contrato.

12.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.8. Os servidores mencionados serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto serão exercidos por servidores do Departamento de Engenharia, ocupantes de cargos técnicos compatíveis com o objeto da contratação, a serem formalmente designados pela Administração por meio de Portaria específica, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração poderão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos à execução contratual.

12.1.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO OU RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, após conferência pela fiscalização dos quantitativos medidos, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contratado ou já anteriormente medidos e pagos. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente aferidos no período, observado o disposto nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

13.2. A fiscalização deverá realizar acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com verificação compatível com a natureza de cada etapa, inclusive por meio de inspeções presenciais, registros fotográficos, anotações no diário de obra, conferência de materiais aplicados, verificação de serviços ocultos antes do fechamento das etapas subsequentes e demais elementos de controle necessários à adequada aferição do objeto. Nos serviços cuja verificação dependa da execução no momento da aplicação, a fiscalização deverá conferir, sempre que tecnicamente cabível, a conformidade entre o

quantitativo efetivamente empregado e o quantitativo medido, especialmente em itens como concretagem, armação, alvenaria, revestimentos, impermeabilizações, instalações embutidas, pavimentações e demais serviços que não permitam aferição posterior com a mesma precisão.

13.3. Quando houver divergência entre o quantitativo executado e o quantitativo lançado pela CONTRATADA, prevalecerá a aferição realizada pela fiscalização, devidamente motivada e registrada nos autos, sem prejuízo da correção de eventuais inconsistências na medição subsequente. A constatação de serviço executado com vício, inadequação, defeito ou desconformidade com o contratado ensejará sua recusa total ou parcial, com a determinação de correção, refazimento ou substituição, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A fiscalização poderá adotar, conforme a necessidade do serviço, mecanismos auxiliares de controle, tais como:

13.3.1. Checklists de verificação por etapa;
13.3.2. Relatórios fotográficos;
13.3.3. Conferência por amostragem de serviços ocultos;
13.3.4. Registros de ensaios e testes;
13.3.5. Medições em campo;
13.3.6. Validação de quantitativos por frente de serviço;
13.3.7. Comparação entre o executado e o previsto no cronograma físico-financeiro.

13.4. A fiscalização poderá condicionar a medição de determinados serviços à prévia verificação de etapas preparatórias ou de serviços ocultos, de modo a preservar a rastreabilidade da execução e evitar a incorporação de parcelas não conferíveis posteriormente. O pagamento dar-se-á exclusivamente sobre os serviços corretamente medidos e aceitos, no limite dos quantitativos efetivamente executados no período de referência, observados os critérios de medição definidos neste instrumento e na documentação técnica da contratação.

13.4.1. A ausência de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter padrão adequado de execução, nem limita a atuação da fiscalização quanto à verificação da conformidade técnica, da qualidade dos serviços e da fiel observância das obrigações contratuais.

13.4.2. Eventuais pagamentos parciais não implicam aceite definitivo dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, vícios, desconformidades e pendências identificadas até o recebimento provisório e definitivo, na forma contratual.

13.5. Da documentação necessária à aferição da execução contratual para fins de pagamento

13.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a Medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.5.1.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.5.2. Finda a execução de uma etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro e após tratativa realizada com a fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá protocolar via e-mail ao endereço gedoc@mpmt.mp.br, anexando: a) o Ofício de

pedido; b) a Nota Fiscal; c) os documentos pertinentes à Medição; e d) o relatório ou diário de obras com fotografias datadas e georreferenciadas.

13.5.2.1. A protocolização do pedido de medição deverá ser realizada pela CONTRATADA, observado um prazo razoável de no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5.2.2. Não apresentando a documentação necessária ao pagamento da Medição, a fiscalização notificará a CONTRATADA para apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5.2.3. Caso a CONTRATADA siga impedindo o pagamento da Medição por ausência documental, a fiscalização deverá adotar as seguintes providências:

13.5.2.3.1. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade CONTRATANTE quanto à eventual possibilidade de realizar a Consignação em Pagamento judicial por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; e

13.5.2.3.2. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade CONTRATANTE quanto à eventual pretensão punitiva por irregularidade fiscal, considerando a obrigação da manutenção da regularidade dos documentos de habilitação.

13.5.3. A Nota Fiscal deve ser específica e corretamente preenchida, contendo:

13.5.3.1. O prazo de validade;

13.5.3.2. A data da emissão;

13.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.5.3.4. **Os dados bancários do CONTRATADO, no CNPJ correspondente à empresa vencedora/CONTRATADA;**

13.5.3.5. O período respectivo de execução do contrato;

13.5.3.6. O valor a pagar total;

13.5.3.7. **Informação discriminada do valor e porcentagem respectivos às parcelas de mão de obra e de material;** e

13.5.3.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5.4. A Nota Fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá:

13.5.4.1. Ser emitida sob o CNPJ da empresa CONTRATADA e/ou vencedora do procedimento, sendo vedada a indicação de CNPJ diverso.

13.5.4.2. Trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento.

13.5.5. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação vigente, inclusive durante o trâmite do procedimento, até o pagamento, quanto àquela que vencer o prazo:

13.5.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.5.5.2. Consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

13.5.5.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.5.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

13.5.5.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;

13.5.5.6. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do município em que é executado o objeto no interior do Estado de Mato Grosso, salvo no caso de Cuiabá, que ficará a cargo da CONTRATANTE, excetuadas as aderentes ao SIMPLES Nacional;

13.5.5.7. Documento de Arrecadação do SIMPLES e comprovante de pagamento, caso a empresa seja comprovadamente optante do SIMPLES Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.5.5.8. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

13.5.5.9. Certidão Negativa de débitos do FGTS – CRF;

13.5.5.10. Guias de pagamento de FGTS digital e seus comprovantes referentes ao período de apuração dos meses específicos da execução;

13.5.5.11. Guias DARF do INSS, respectivos Relatórios DCTFweb e comprovantes de pagamento do período de apuração dos meses específicos da execução;

13.6. Liquidação

13.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

13.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos exigidos no item 8.5.3 deste Projeto Básico, além da documentação complementar pertinente.

13.6.3. O prazo de que trata o item 13.6.1. poderá ser excepcionalmente prorrogado pela CONTRATANTE, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.6.5. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA, nos termos do item 8.5.5, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

13.6.6. A Administração deverá analisar a validade e regularidade da documentação que acompanha a Nota Fiscal.

13.6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.6.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.7. Forma de pagamento

13.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da ordem bancária para pagamento, por meio de crédito em banco, agência e conta indicada pelo Contratado.

13.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

13.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.4.1. Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

13.7.4.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

13.7.4.3. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao interessado.

13.7.4.4. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela CONTRATANTE apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo interessado/prestador do serviço no ato do envio da Nota Fiscal, devendo o interessado atentar-se quanto à data de vencimento da DAM.

13.7.4.5. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da Nota Fiscal para pagamento.

13.7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7.6. Para cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

13.8. Do recebimento

13.8.1. O recebimento da obra constitui procedimento distinto das medições periódicas, da liquidação da despesa e dos respectivos pagamentos, sendo realizado apenas após a conclusão integral do objeto contratado.

13.8.2. Constatada pela FISCALIZAÇÃO, em vistoria técnica final, a execução da obra em condições de ser recebida, será emitido registro formal atestando sua aptidão para recebimento, a partir do qual a CONTRATADA deverá protocolar solicitação formal de recebimento provisório, acompanhada da documentação exigida contratualmente.

13.8.3. Recebida a solicitação de recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO irá analisar considerando o acompanhamento realizado durante toda a execução contratual, os registros constantes das medições, especialmente da **última medição aprovada**, e os documentos produzidos ao longo da fiscalização, com a finalidade de confirmar que

o objeto permanece em conformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos que integram a contratação.

13.8.4. Caso sejam identificadas inconformidades, pendências ou serviços que necessitem de complementação ou correção, estas serão formalmente registradas, sendo concedido prazo compatível para sua regularização. Após a comunicação da CONTRATADA acerca da conclusão das providências, a FISCALIZAÇÃO, poderá realizar nova visita técnica para a verificação do saneamento de eventuais pendências anteriormente registradas, a realização de testes de funcionamento, a conferência da documentação de encerramento e demais providências indispensáveis à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.8.5. O recebimento provisório será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela CONTRATADA, desde que constatada a execução do objeto em conformidade com as condições contratuais.

13.8.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da adequação da obra às condições previstas na contratação e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação definitiva.

13.8.7. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à entrega da documentação técnica prevista no contrato, tais como projetos "as built", manuais de operação e manutenção, certificados, laudos, garantias, registros de ensaios, baixas de responsabilidades técnicas, cadastros perante os órgãos competentes e demais documentos exigidos para o encerramento da contratação, quando aplicáveis.

13.8.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pressupõe a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais que impeçam a aceitação integral do objeto. Constatadas irregularidades, defeitos, inconformidades ou obrigações pendentes, o recebimento definitivo ficará suspenso até sua completa regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

13.8.9. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso enquanto perdurarem as pendências cuja regularização seja de responsabilidade da CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a comprovação de seu integral saneamento.

13.8.10. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

13.8.11. Constatado o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e inexistindo pendências que impeçam o prosseguimento da instrução processual, o fiscal do contrato emitirá o **Atestado de Execução dos Serviços**, certificando que os serviços foram executados em conformidade com o objeto contratado e autorizando o encaminhamento do processo para seu encerramento administrativo.

13.9. Antecipação de pagamento

13.9.1. A adoção do pagamento antecipado é medida excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº. 14.133/2021 admitido sua adoção somente nas situações em que houver sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço.

13.10. Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

13.10.1. Do Reajuste inflacionário

13.10.1.1. Entende-se por reajuste a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, sendo este anual e esperado.

13.10.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, que se perfectibiliza com o relatório de cotação de preços juntado aos autos do procedimento administrativo.

13.10.1.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.

13.10.1.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

13.10.1.6. O índice de reajustamento a ser utilizado para situações ordinárias será o mesmo mencionado anteriormente.

13.10.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.10.2. Da Revisão

13.10.2.1. Entende-se por revisão a forma de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, sendo esta extraordinária e imprescindível de comprovação e justificativas anuídas pela autoridade CONTRATANTE.

13.10.2.2. Também pode justificar a revisão a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.10.2.3. A revisão poderá ser concedida a partir das comprovações apresentadas pela fornecedora da situação que ensejaria sua aplicação, o que será apreciado pela autoridade CONTRATANTE em procedimento administrativo específico.

13.10.2.4. Aplica-se às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de

desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.10.2.5. A revisão será realizada por aditivo, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. Reoneração gradual da folha de pagamento

13.11.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

13.11.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.11.3. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. A Licitante será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Concorrência**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por **menor preço.**

14.1.2. Os custos da proposta de valor deverão sempre apresentar fórmulas que trunquem os resultados até duas casas decimais, a fim de evitar discrepâncias e imprecisões no orçamento.

14.2. Regime de execução

14.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

14.3. Requisito de Pré-habilitação

14.3.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **Garantia de Proposta**, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, com o Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário TCU e com as motivações expostas no Estudo Técnico Preliminar.

14.3.2. O licitante deve encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta ajustada, a Garantia da Proposta, **recolhida ou emitida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, no percentual de **1% (um por cento) do valor total estimado da contratação**.

14.3.2.1. Sendo necessário, o Agente de Contratação poderá realizar diligências saneadoras, concedendo o prazo de até 2 (duas) horas para correção.

14.3.3. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou depósito bancário, seguro-garantia; fiança bancária, título de capitalização ou título da dívida pública, a critério do licitante.

14.3.3.1. Quando adotada a modalidade caução em dinheiro ou depósito bancário, deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

14.3.3.1.1. Deverá ser depositada na seguinte conta:

14.3.3.1.2. Titular: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Banco: 001 – BANCO DO BRASIL. Agência: 3834-2. Conta Corrente: 6403-3. CNPJ 14.921.092/0001-57. PIX – CNPJ.

14.3.3.1.3. Recomenda-se o depósito bancário de maneira identificável, constando nome empresarial, CNPJ ou código específico do depositante no extrato do beneficiário. Se possível, constar em observação o certame ao qual diz respeito.

14.3.3.1.4. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

14.3.3.2. Independentemente de a Garantia de Proposta ser identificada ou não, deverá ser apresentada comprovação da caução em dinheiro, do depósito bancário, do seguro-garantia; da fiança bancária, do título de capitalização ou do título da dívida pública no momento da sua apresentação.

14.3.3.3. Todas as formas de prestação da Garantia de Proposta deverão ser recolhidas ou emitidas sob o CNPJ da empresa licitante, vedada a vinculação ou indicação de CPFs ou CNPJs de outras pessoas físicas ou jurídicas.

14.3.4. A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes após a data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.3.4.1. Quando adotada a modalidade caução em dinheiro ou depósito bancário, o licitante deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, requerer, por intermédio do email: protocolo.pgj@mpmt.mp.br, destinado à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, o reembolso da quantia depositada, mediante indicação do certame ao qual se refere e apresentação do comprovante identificado do recolhimento.

14.3.4.2. A partir do recebimento da solicitação com a apresentação do comprovante da Garantia de Proposta, correrá o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para o processamento do pedido pela Administração nos termos do §2º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (§3º do artigo 58 c/c incisos IV, V e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021).

14.3.5.1. A execução da garantia não será automática, devendo a Administração instaurar procedimento administrativo simplificado, por meio do qual será verificada a ocorrência concreta das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando-se ampla defesa e contraditório, dependendo de decisão administrativa motivada da autoridade competente.

14.3.6. Caso o certame seja, eventualmente, suspenso por fatos alheios à vontade da Administração, tais como decisões judiciais, determinações de órgãos de controle ou outros eventos de força maior, será avaliada a adoção de providências pautadas na segurança jurídica, na transparência e na preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão motivada da Administração, a fim de evitar prejuízo aos participantes, por meio de, por exemplo, prorrogação dos prazos de validade das garantias e a reabertura de oportunidades para atualização de documentos vencidos, comunicação prévia aos licitantes e prazo razoável para reorganização de suas propostas, podendo inclusive serem reabertas etapas procedimentais quando houver risco de comprometimento da competitividade, além de ser sopesada a possibilidade

de devolução antecipada das garantias, sem prejuízo de que, por ocasião da retomada do procedimento, seja novamente exigida a apresentação da garantia, observadas as condições atualizadas do edital.

14.4. Critérios de aceitabilidade de preços

14.4.1. Tratando-se de **obra ou serviço de engenharia**, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

14.4.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.5. Exigências de habilitação

14.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2. Para fins de habilitação, deverá a Licitante comprovar os requisitos abaixo.

14.6. Habilitação jurídica

14.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.6.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.6.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado, referente a todos os créditos tributários estaduais;

14.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7.9. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.8. Qualificação Econômico-Financeira

14.8.1. Considerando a previsão constitucional que assegura a exigência de qualificação técnica e econômica somente quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI), será requerido conforme abaixo.

14.8.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.8.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela Licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.8.1.2.1. Caso a empresa Licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

14.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.8.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

14.8.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

14.8.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pela Licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

14.8.6. Tratando-se de interessado que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, a comprovação da boa situação financeira dar-se-á, pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, como autoriza o §5º do artigo 134 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.9. Qualificação Técnica

14.9.1. Será colhida declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.9.3. Deverá ser apresentado Registro ou Inscrição da empresa CONTRATADA no conselho profissional competente.

14.9.3.1. Fica preliminarmente registrado que, antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar o registro ou visto, quando exigido pela legislação profissional aplicável, perante o respectivo conselho profissional competente com jurisdição no Estado de Mato Grosso.

14.9.4. Será admitida para fins de comprovação **de quantitativo mínimo**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma

concomitante ou sucessivamente, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

14.9.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.9.4.2. Para os fins deste Projeto Básico, toda menção a registro, inscrição, certidão, acervo técnico ou documento emitido por conselho profissional deverá ser interpretada como referência ao conselho profissional legalmente competente para fiscalizar o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável.

14.9.5. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.9.6. A inveracidade, adulteração ou modificação irregular dos documentos referentes à qualificação ensejarão pretensão punitiva em desfavor da empresa participante de certame ou contratada pela administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013.

14.9.7. Qualificação Técnica-Operacional:

14.9.7.1. A Licitante deve apresentar inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto;

14.9.7.2. Apresentar para cada **parcela de serviços relevantes**, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a Licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:**

14.9.7.2.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

a) Edificação térrea ou múltiplos pavimentos em estrutura de concreto armado com área mínima de 100m2;
b) Execução de instalações prediais compreendendo no mínimo, instalações elétricas e hidrossanitária, executadas em edificação térrea ou múltiplos pavimentos.

14.9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

14.9.8. Qualificação Técnica-Profissional:

14.9.8.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

14.9.8.1.1. Arquiteto(a); e/ou

14.9.8.1.2. Engenheiro(a) Civil;

14.9.8.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.9.8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões de acervo técnico com seus devidos atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.9.8.4. Apresentar para cada **parcela de serviços relevantes**, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a Licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas**:

14.9.8.4.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

a) Edificação térrea ou múltiplos pavimentos em estrutura de concreto armado com área mínima de 100m2;
b) Execução de instalações prediais compreendendo no mínimo, instalações elétricas e hidrossanitária, executadas em edificação térrea ou múltiplos pavimentos.

14.9.8.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE; do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

14.10.6.1. Ata de fundação;

14.10.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

14.10.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

14.10.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

14.10.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

14.10.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Preliminarmente à análise da proposta ajustada, será verificada a adequação e suficiência da Garantia de Proposta a ser prestada nos moldes do item 14.3. deste Projeto Básico, sob pena de inadmissibilidade da proposta e desclassificação de plano da licitante.

15.2. A proposta de preços deverá observar as seguintes exigências:

15.2.1. Ser apresentada com logo da empresa;

15.2.2. Conter identificação completa da Licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail), quando exigida na fase processual correspondente, observadas as regras de sigilo da proposta previstas para a disputa eletrônica;

15.2.3. Ser elaborada em moeda corrente nacional, contendo os preços unitários e totais, bem como o valor global da proposta;

15.2.4. Apresentar planilha orçamentária compatível com o orçamento estimado pela Administração, contendo todos os serviços, quantitativos e preços unitários previstos para a execução do objeto;

15.2.5. Especificar prazo de garantia conforme exigências do TR;

15.2.6. Possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

15.2.7. Declaração que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, seguros, despesas administrativas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro e demais custos incidentes sobre a execução contratual;

15.2.8. Estar datada e assinada pelo representante legal.

15.3. Serão desclassificadas propostas que:

15.3.1. Não atendam às exigências do Projeto Básico;

15.3.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados;

15.3.3. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, está apresentado como anexo no item **24.1.3.**

16.2. A estimativa de valor desse objeto foi embasada na análise técnica dos projetos, quantitativos e memoriais descritivos, apresentado pelos autores e coautores responsáveis pelo serviço, após levantamentos e análises "in loco". Somente após a validação das informações foi possível fundamentar o valor estimado da planilha orçamentária anexo a esse Projeto Básico. Foi utilizado na composição dos custos os parâmetros descritos no art. 23, §2º da Lei Nº 14.133/2021.
16.3. Para os casos em que a composição de custos for própria, ou seja, com código de origem C.MPMT ou MPMT, foi utilizado um conjunto de regras, critérios e metodologias baseadas nas referências abaixo:

16.3.1. Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 23, §3º.
16.3.2. Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013, Arts. 3º, 6º, 8º.
16.3.3. Sinapi-Manual de Metodologias e Conceitos- Capítulo 1-Contextualização.
16.3.4. TCU-Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas - Segunda Etapa: Definição dos Custos Unitários

16.4. A criação e adequação das composições próprias são necessárias pois os sistemas de referências possuem caráter genérico e abrangente. Portanto para que a orçamento sintético possa refletir o valor compatível com os valores praticados pelo mercado, torna-se indispensável a realização de ajustes das fontes sejam elas SINAPI, SICRO, SBC, ORSE, SEINFRA, etc, a fim de traduzir as particularidades da obra/serviço.
16.5. É importante destacar que as composições de custos própria foram justificadas nos campos de "observação" normalmente descritas abaixo da somatória dos serviços.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme entendimentos da AGU e TCU.
18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Aplicam-se os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

19.1.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

19.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. Tratando-se de contratação de escopo pré-definido, a contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, permitida a prorrogação da avença quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

19.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.2. A aplicação da penalidade de advertência à CONTRATADA ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela CONTRATANTE.

20.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

20.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso injustificado, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.

20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o 30º (trigésimo).

20.3.4. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso injustificado à execução do objeto superior a 30 dias**.

20.3.5. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso superior a 30 dias na reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito.

20.3.6. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver reiterado **descumprimento de obrigações trabalhistas**.

20.3.7. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **subcontratação irregular**.

20.3.8. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **deixar de apresentar documentação necessária à Medição e Pagamento** da etapa concluída.

20.3.9. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **não elaborar ou manter Diário de Obra**.

20.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela CONTRATADA, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

20.5. Para os casos de multas não previstas neste Projeto Básico, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

20.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.7. A CONTRATADA que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

20.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em Dívida Ativa.
20.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, ao Licitante que:

20.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
20.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
20.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
20.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.
20.9.5. Falhar na execução do contrato.

20.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao Licitante que:

20.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
20.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
20.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
20.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.
20.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.
20.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
20.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

20.11. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.
20.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, a declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
20.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
20.14. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria-Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
20.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
20.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

20.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

20.17. As multas e sanções previstas neste Projeto Básico não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.
20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
20.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente Projeto Básico as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

22.1. O Fornecedor/prestador se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Projeto Básico, no Edital e em seus anexos.
22.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Acórdão nº 2569/2018-Plenário e Acórdão nº 1.729/2008-Plenário do TCU, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:
- **24.1.1.** Anexo I – A - Orçamento;
- **24.1.2.** Anexo I-B - Projetos;
- **24.1.3.** Anexo I-C - Memorias;

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente

Michely Alexandre Silva Engenheira Civil - Assistente Ministerial Departamento de Engenharia – PGJ/DENGE	**Maxwell Morbeck Leite** Engenheiro Civil - Gerente de Projetos Departamento de Engenharia – PGJ/DENGE

ANEXO I-A

O arquivo contendo a Planilha orçamentária encontra-se disponível para download no site https://transparencia.mpmt.mp.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes – Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br .

Nome do arquivo:

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf

ANEXO I-B

O arquivo contendo os Projetos encontra-se disponível para download no site https://transparencia.mpmt.mp.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes – Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br .

Nome do arquivo:

ANEXO I-B – Projetos.pdf

ANEXO I-C

O arquivo contendo o Memorial Descritivo encontra-se disponível para download no site https://transparencia.mpmt.mp.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes – Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br .

Nome do arquivo:

ANEXO I-C – Memorial Descritivo.pdf

ANEXO I-D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro para fins de participação na Concorrência Eletrônica Nº ___/2026, que a empresa_____ inscrita no CNPJ nº_____, sediada na_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº_____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços _____, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO I-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A empresa_____ inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições dos serviços a serem executados das planilhas orçamentárias, referente à Concorrência Eletrônica nº____/2026, realizada pelo MP-MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

(LOCAL E DATA)

EMPRESA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor Total R$
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**	1	

EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C.CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ___ de _____ de 2026.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Concorrência Eletrônica Nº 90044/2026, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA , DECLARA que, no ano-calendário de realização do presente Concorrência Eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA
Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura).

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___ /2026
Concorrência Eletrônica nº 90044/2026
Processo Administrativo (Gedoc) n° 20.14.0001.0005068/2026-51

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador de Engenharia e Obras, _____, inscrito no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001. 0005068/2026-51**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 90044/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS /MT,** nos termos do Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 90044/2026 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do serviço descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 46, inciso I e artigo 06, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O **prazo para execução** do objeto é de **12 meses** contados a partir do(a) **emissão da ordem de serviço**.

2.2.1. O prazo de execução da contratação poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da fiscalização aprovada pela autoridade competente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Quando a alteração não implicar na modificação do prazo de vigência do objeto, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou das condições originalmente pactuadas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez mediante solicitação da CONTRATADA com justificativa plausível e documentada, a ser aceita pela fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente, sem necessidade de aditivação contratual.

2.2.3. As alterações que ultrapassarem o limite previsto no item anterior, deverão ser prorrogadas mediante solicitação da CONTRATADA com justificativa plausível e documentada, conforme anuência da fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente, devendo ser procedida a análise pela autoridade CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo, sem prejuízos a eventual sancionamento e/ou rescisão pela mora.

2.2.4. Sempre que ocorrer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento do prazo de execução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a FISCALIZAÇÃO tão logo tenha ciência de sua ocorrência, apresentando as justificativas, os elementos comprobatórios disponíveis e, quando possível, a estimativa dos impactos sobre o cronograma da obra. Caso o impacto seja posteriormente alterado, a CONTRATADA deverá atualizar as informações sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou quando houver modificação relevante das condições inicialmente comunicadas.

2.3. O objeto será executado, prestado ou fornecido no seguinte endereço:
Local: Nova Sede das Promotorias de Justiça de Alto Garças
Endereço: Av. Coronel Cajango, nº346, Centro, 78770-000 – Alto Garças/MT.
Setor: DENGE – Departamento de Engenharia
Servidor responsável pelo recebimento: A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto serão exercidos por servidores do Departamento de Engenharia, ocupantes de cargos técnicos compatíveis com o objeto da contratação, a serem formalmente designados pela Administração por meio de Portaria específica, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.4.1. O recebimento da obra constitui procedimento distinto das medições periódicas, da liquidação da despesa e dos respectivos pagamentos, sendo realizado apenas após a conclusão integral do objeto contratado.

2.4.2. Constatada pela FISCALIZAÇÃO, em vistoria técnica final, a execução da obra em condições de ser recebida, será emitido registro formal atestando sua aptidão para recebimento, a partir do qual a CONTRATADA deverá protocolar solicitação formal de recebimento provisório, acompanhada da documentação exigida contratualmente.

2.4.3. Recebida a solicitação de recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO irá analisar considerando o acompanhamento realizado durante toda a execução contratual, os registros constantes das medições, especialmente da **última medição aprovada**, e os documentos produzidos ao longo da fiscalização, com a finalidade de confirmar que o objeto permanece em conformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos que integram a contratação.

2.4.4. Caso sejam identificadas inconformidades, pendências ou serviços que necessitem de complementação ou correção, estas serão formalmente registradas, sendo concedido prazo compatível para sua regularização. Após a comunicação da CONTRATADA acerca da conclusão das providências, a FISCALIZAÇÃO, poderá realizar nova visita técnica para a verificação do saneamento de eventuais pendências anteriormente registradas, a realização de testes de funcionamento, a conferência da documentação de encerramento e demais providências indispensáveis à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2.4.5. O recebimento provisório será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela CONTRATADA, desde que constatada a execução do objeto em conformidade com as condições contratuais.

2.4.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da adequação da obra às condições previstas na contratação e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação definitiva.

2.4.7. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à entrega da documentação técnica prevista no contrato, tais como projetos "as built", manuais de operação e manutenção, certificados, laudos, garantias, registros de ensaios, baixas de responsabilidades técnicas, cadastros perante os órgãos competentes e demais documentos exigidos para o encerramento da contratação, quando aplicáveis.

2.4.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pressupõe a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais que impeçam a aceitação integral do objeto. Constatadas irregularidades, defeitos, inconformidades ou obrigações pendentes, o recebimento definitivo ficará suspenso até sua completa regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

2.4.9. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso enquanto perdurarem as pendências cuja regularização seja de responsabilidade da CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a comprovação de seu integral saneamento.

2.4.10. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

2.4.11. Constatado o atendimento das especificações técnicas previstas no Projeto Básico e inexistindo pendências que impeçam o prosseguimento da instrução processual, o fiscal do contrato emitirá o **Atestado de Execução dos Serviços**, certificando que os serviços foram executados em conformidade com o objeto contratado e autorizando o encaminhamento do processo para seu encerramento administrativo.

2.5. DO MODELO OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.5.1. A CONTRATADA deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço com o correspondente da fiscalização da CONTRATANTE, para realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto, bem como as etapas do cronograma estipulados no cronograma em **Anexo**.

2.5.1.1. A CONTRATADA assume a capacidade de se programar para iniciar em até **30 dias** corridos a partir da assinatura do contrato, ficando a programação sujeita à data da Ordem de Serviço.

2.5.2. A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de **90 (noventa) dias** restantes para o término do prazo de vigência contratual, a fim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais;

2.5.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos está discriminado no Memorial Descritivo deste objeto.

2.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos.

2.5.5. O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro deverá ser cumprido, mas, caso haja algum empecilho para esse cumprimento, deverá ser informado à fiscalização nos termos do item 2.2.4. deste contrato.

2.5.6. Antes da execução dos serviços, deverá ser observado o cumprimento das exigências legais quanto ao devido registro das atividades no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, às Leis nº 6.496/1977, 12.378/2010 e 13.639/2018, bem como às resoluções e normativas aprovadas pelos respectivos conselhos profissionais, em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.5.7. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo.

2.5.8. Na presente contratação não haverá vedação de utilização de produto/marca/modelo na execução do objeto, mas serão rejeitados aqueles materiais que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a fiscalização a respeito de sua utilização. A CONTRATADA obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, arcando integralmente com todos os custos decorrentes dessas comprovações. Quando houver necessidade de realização de ensaios laboratoriais, a CONTRATADA deverá submeter previamente à FISCALIZAÇÃO relação contendo, no mínimo, 03 (três) laboratórios tecnicamente habilitados para a execução dos ensaios, cabendo à FISCALIZAÇÃO a escolha do laboratório. Havendo justificativa técnica fundamentada, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de até 02 (dois) ensaios simultâneos em laboratórios distintos, às expensas da CONTRATADA, para fins de validação dos resultados apresentados.

2.6.DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. A subcontratação dos objetos pertencentes a este certame somente será permitida com a **prévia** autorização da Fiscalização e apenas aos itens ou parcelas de menor relevância presentes na planilha orçamentária anexo ao Projeto Básico (Anexo I do Edital), tais como, dentre outras:

2.6.1.1. Serviços Gerais de Serralheria para Gradis e Portões, Calhas, Rufos, Pingadeiras, Cumeeiras, Sombreadores;

2.6.1.2. Serviços Gerais de ACM e Comunicação Visual;

2.6.1.3. Serviços Gerais de marmoraria para tampos e bancadas

2.6.1.4. Etapa completa de Climatização.

2.6.1.5. Etapa completa CFTV e Controle de Acesso;
2.6.1.6. Etapa completa de Cabeamento Estruturado.

2.6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

2.6.2.1. Construção da edificação propriamente dita, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura e demais elementos construtivos essenciais, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios e especializados, previamente autorizados pela Administração.

2.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001. 0005068/2026-51.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da fiscalização aprovada pela autoridade competente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Embora se trate de contrato por escopo, a contratação pretendida possuirá vigência plurianual tendo em vista que a própria natureza do objeto demanda tempo superior a um exercício financeiro, sendo necessária vigência prolongada, sendo observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. O **prazo para execução** do objeto é de **12 meses** contados a partir do(a) **emissão da ordem de serviço**, nos moldes do item **2.2** deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso: XXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ (XXXXXXXX),** em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, após conferência pela fiscalização dos quantitativos medidos, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contratado ou já anteriormente medidos e pagos. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente aferidos no período, observado o disposto nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

8.2. A fiscalização deverá realizar acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com verificação compatível com a natureza de cada etapa, inclusive por meio de inspeções presenciais, registros fotográficos, anotações no diário de obra, conferência de materiais aplicados, verificação de serviços ocultos antes do fechamento das etapas subsequentes e demais elementos de controle necessários à adequada aferição do objeto. Nos serviços cuja verificação dependa da execução no momento da aplicação, a fiscalização deverá conferir, sempre que tecnicamente cabível, a conformidade entre o quantitativo efetivamente empregado e o quantitativo medido, especialmente em itens como concretagem, armação, alvenaria, revestimentos, impermeabilizações, instalações embutidas, pavimentações e demais serviços que não permitam aferição posterior com a mesma precisão.

8.3. Quando houver divergência entre o quantitativo executado e o quantitativo lançado pela CONTRATADA, prevalecerá a aferição realizada pela fiscalização, devidamente motivada e registrada nos autos, sem prejuízo da correção de eventuais inconsistências na medição subsequente. A constatação de serviço executado com vício, inadequação, defeito ou desconformidade com o contratado ensejará sua recusa total ou parcial, com a determinação de correção, refazimento ou substituição, às expensas da CONTRATADA, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A fiscalização poderá adotar, conforme a necessidade do serviço, mecanismos auxiliares de controle, tais como:

8.3.1. Checklists de verificação por etapa;
8.3.2. Relatórios fotográficos;
8.3.3. Conferência por amostragem de serviços ocultos;
8.3.4. Registros de ensaios e testes;
8.3.5. Medições em campo;
8.3.6. Validação de quantitativos por frente de serviço;
8.3.7. Comparação entre o executado e o previsto no cronograma físico-financeiro.

8.4. A fiscalização poderá condicionar a medição de determinados serviços à prévia verificação de etapas preparatórias ou de serviços ocultos, de modo a preservar a rastreabilidade da execução e evitar a incorporação de parcelas não conferíveis posteriormente. O pagamento dar-se-á exclusivamente sobre os serviços corretamente medidos e aceitos, no limite dos quantitativos efetivamente executados no período de referência, observados os critérios de medição definidos neste instrumento e na documentação técnica da contratação.

8.4.1. A ausência de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter padrão adequado de execução, nem limita a atuação da fiscalização quanto à verificação da conformidade técnica, da qualidade dos serviços e da fiel observância das obrigações contratuais.

8.4.2. Eventuais pagamentos parciais não implicam aceite definitivo dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, vícios, desconformidades e pendências identificadas até o recebimento provisório e definitivo, na forma contratual.

8.5. Da documentação necessária à aferição da execução contratual para fins de pagamento

8.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a Medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5.1.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5.2. Finda a execução de uma etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro e após tratativa realizada com a fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá protocolar via e-mail ao endereço gedoc@mpmt.mp.br, anexando: a) o Ofício de pedido; b) a Nota Fiscal; c) os documentos pertinentes à Medição; e d) o relatório ou diário de obras com fotografias datadas e georreferenciadas.

8.5.2.1. A protocolização do pedido de medição deverá ser realizada pela CONTRATADA, observado um prazo razoável de no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5.2.2. Não apresentando a documentação necessária ao pagamento da Medição, a fiscalização notificará a CONTRATADA para apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5.2.3. Caso a CONTRATADA siga impedindo o pagamento da Medição por ausência documental, a fiscalização deverá adotar as seguintes providências:

8.5.2.3.1. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade CONTRATANTE quanto à eventual possibilidade de realizar a Consignação em Pagamento judicial por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; e

8.5.2.3.2. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade CONTRATANTE quanto à eventual pretensão punitiva por irregularidade fiscal, considerando a obrigação da manutenção da regularidade dos documentos de habilitação.

8.5.3. A Nota Fiscal deve ser específica e corretamente preenchida, contendo:

8.5.3.1. O prazo de validade;

8.5.3.2. A data da emissão;

8.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.5.3.4. **Os dados bancários do CONTRATADO, no CNPJ correspondente à empresa vencedora/CONTRATADA;**

8.5.3.5. O período respectivo de execução do contrato;

8.5.3.6. O valor a pagar total;

8.5.3.7. **Informação discriminada do valor e porcentagem respectivos às parcelas de mão de obra e de material;** e

8.5.3.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. A Nota Fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá:

8.5.4.1. Ser emitida sob o CNPJ da empresa CONTRATADA e/ou vencedora do procedimento, sendo vedada a indicação de CNPJ diverso.

8.5.4.2. Trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento.

8.5.5. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação vigente, inclusive durante o trâmite do procedimento, até o pagamento, quanto àquela que vencer o prazo:

8.5.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.5.2. Consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

8.5.5.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.5.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

8.5.5.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;

8.5.5.6. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do município em que é executado o objeto no interior do Estado de Mato Grosso, salvo no caso de Cuiabá, que ficará a cargo da CONTRATANTE, excetuadas as aderentes ao SIMPLES Nacional;

8.5.5.7. Documento de Arrecadação do SIMPLES e comprovante de pagamento, caso a empresa seja comprovadamente optante do SIMPLES Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias;

8.5.5.8. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

8.5.5.9. Certidão Negativa de débitos do FGTS – CRF;

8.5.5.10. **Guias de pagamento de FGTS digital e seus comprovantes referentes ao período de apuração dos meses específicos da execução;**

8.5.5.11. Guias DARF do INSS, respectivos Relatórios DCTFweb e comprovantes de pagamento do período de apuração dos meses específicos da execução;

8.6. Liquidação

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos exigidos no item 8.5.3, deste contrato, além da documentação complementar pertinente.

8.6.3. O prazo de que trata o item 8.6.1, deste contrato, poderá ser excepcionalmente prorrogado pela CONTRATANTE, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6.5. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA, nos termos do item 8.5.5**,** deste contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

8.6.6. A Administração deverá analisar a validade e regularidade da documentação que acompanha a Nota Fiscal.

8.6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.6.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da ordem bancária para pagamento, por meio de crédito em banco, agência e conta indicada pela Contratada.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. O pagamento somente será efetuado para contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4.1. Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.7.4.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

8.7.4.3. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao interessado.

8.7.4.4. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela CONTRATANTE apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo interessado/prestador do serviço no ato do envio da Nota Fiscal, devendo o interessado atentar-se quanto à data de vencimento da DAM.

8.7.4.5. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da Nota Fiscal para pagamento.

8.7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.6. Para cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.8. Antecipação de pagamento

8.8.1. A adoção do pagamento antecipado é medida excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº. 14.133/2021 admitido sua adoção somente nas situações em que houver sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço.

8.9. Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

8.9.1. Do Reajuste inflacionário

8.9.1.1. Entende-se por reajuste a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto este contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, sendo este anual e esperado.

8.9.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, que se perfectibiliza com o relatório de cotação de preços juntado aos autos do procedimento administrativo.

8.9.1.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.

8.9.1.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

8.9.1.6. O índice de reajustamento a ser utilizado para situações ordinárias será o mesmo mencionado anteriormente.

8.9.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9.2. Da Revisão

8.9.2.1. Entende-se por revisão a forma de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, sendo esta extraordinária e imprescindível de comprovação e justificativas anuídas pela autoridade CONTRATANTE.

8.9.2.2. Também pode justificar a revisão a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.9.2.3. A revisão poderá ser concedida a partir das comprovações apresentadas pela fornecedora da situação que ensejaria sua aplicação, o que será apreciado pela autoridade CONTRATANTE em procedimento administrativo específico.

8.9.2.4. Aplica-se às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.9.2.5. A revisão será realizada por aditivo, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. Reoneração gradual da folha de pagamento

8.10.1. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.10.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.10.3. A revisão prevista no acima, caso requerida pela Contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Prestar os serviços e/ou fornecer os bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, deverão ser substituídos em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE;

9.1.6. Substituir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no Projeto Básico;

9.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato específico acontecido, ou, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia final do prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.1.10. Substituir, no prazo de **04 (quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.12. Seguir as regras estabelecidas quanto à subcontratação.

9.1.13. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.1.13.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção das verbas referentes à seguridade social, em relação às quais será admitida a retenção de pagamento

para garantir a remuneração dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

9.1.13.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual permite a penalização da empresa nos moldes dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Acórdão 2916/2013 – Plenário do TCU.

9.1.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação.

9.1.15. Manter no **canteiro de obras** um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor", ficando disponível para apontamentos pela fiscalização. A utilização de Diário de Obras Digital poderá ser realizada, desde que atendidas as mesmas condições de anotação do diário físico e será realizada em comum acordo com o(a) representante designado(a) para Fiscalização.

9.1.16. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos constantes no item 8.5.5. do Projeto Básico.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

9.1.18. Manter preposto para representação na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá a comunicação e receberá notificações;

9.1.19. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21. Observar as normas trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados afetados pela contratação.

9.1.22. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

9.1.23. Acatar a fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável;

9.1.24. Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

9.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.28. Nos termos do Decreto nº 12.174/2024, cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.28.1. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.1.28.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.1.28.3. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.1.28.4. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.1.29. Apresentar a documentação necessária ao pagamento da Medição no prazo estabelecido ou solicitado pela fiscalização, sob pena de consignação em pagamento judicial e penalização nos moldes dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Acórdão 2916/2013 – Plenário do TCU.

9.1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.33. A contratada deverá manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, incluindo, mas não se limitando a: razão social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais e demais informações pertinentes. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas do Projeto Básico, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.1.4. Comunicar ao prestador ou fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
9.2.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
9.2.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
9.2.1.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.2.1.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes do contrato.
9.2.1.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.2.1.11. Instaurar procedimentos para apreciação quanto a eventuais descumprimentos de obrigações pelo fornecedor, considerando as sanções previstas na Lei e no Projeto Básico.
9.2.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.2.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo impróprio de 90 (noventa) dias.
9.2.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2.1.15. Adotar eventuais providências correlatas à consignação em pagamento de verbas de direito da CONTRATADA, em sendo o caso, bem como referentes à inscrição em dívida ativa de multas aplicadas sem glosa ou pagamento pela CONTRATADA, ambos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA
11.1. Considerando o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor) e no Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.3.4. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso injustificado à execução do objeto superior a 30 dias**.

12.3.5. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **atraso superior a 30 dias na reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito.

12.3.6. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver reiterado **descumprimento de obrigações trabalhistas**.

12.3.7. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver **subcontratação irregular**.

12.3.8. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **deixar de apresentar documentação necessária à Medição e Pagamento** da etapa concluída.

12.3.9. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se **não elaborar ou manter Diário de Obra**.

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o

número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à contratada que:

12.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.9.5. Falhar na execução do contrato.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, à contratada que:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.11. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.14. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

12.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.
12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO
13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme entendimentos da AGU e TCU.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO
15.1. Disposições e Rotinas gerais

15.1.1. A avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para **reunião inicial** para alinhamento, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
15.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.1.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
15.1.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
15.1.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
15.1.6.4. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como as medidas adotadas para a correção de eventuais desvios, comunicando à autoridade competente da Administração as situações que ultrapassem sua competência, de modo a garantir a adequada condução e continuidade da execução do contrato.
15.1.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente da Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias à regular execução contratual.
15.1.6.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente da Administração, o término deste contrato sob sua responsabilidade, instruindo a documentação necessária à prorrogação, renovação ou encerramento contratual, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento da finalidade administrativa.
15.1.6.7. O fiscal técnico do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário, a fim de assegurar a regularidade e a conformidade administrativa deste contrato.

15.1.6.8. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando no relatório de riscos eventuais quaisquer ocorrências que possam obstar o fluxo regular da execução financeira do contrato, até a adoção das providências saneadoras cabíveis.

15.1.6.9. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

15.1.6.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato deverá atuar tempestivamente na adoção das medidas cabíveis para a solução do problema, comunicando imediatamente à autoridade competente da Administração todas as ocorrências que ultrapassem sua competência e registrando-as formalmente nos autos de acompanhamento contratual.

15.1.6.11. O fiscal técnico do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos destinados à verificação da necessidade de adequações para o pleno atendimento da finalidade da Administração.

15.1.6.12. O fiscal técnico do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionando o seu desempenho na execução contratual com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.1.6.13. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar formalmente à autoridade competente da Administração quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções à CONTRATADA, instruindo a comunicação com os documentos e registros comprobatórios necessários, a fim de que sejam adotadas as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6.14. O fiscal técnico do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como registrar eventuais recomendações e condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, integrando-o ao processo de encerramento contratual.

15.1.6.15. O fiscal técnico do contrato deverá encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente instruída com os atestos e registros da execução contratual, nos valores dimensionados conforme o previsto no contrato.

15.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.

15.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.8. Os servidores mencionados serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.9. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto serão exercidos por servidores do Departamento de Engenharia, ocupantes de cargos técnicos compatíveis com o objeto da contratação, a serem formalmente designados pela Administração por meio de Portaria específica, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração poderão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos à execução contratual.

15.1.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, no percentual de **3% (três por cento)** do valor total da contratação.

16.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do interessado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura deste contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura deste contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado

da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
16.5. Caso seja a garantia por caução em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela área demandante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
16.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado.

16.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
16.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
16.12. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
16.13. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
16.14. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
16.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
16.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
16.16. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
16.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
16.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

16.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.19.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato.

16.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.23. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.23.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Projeto básico.

16.25. A devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, de inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. Aplicam-se os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.1.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

17.1.2.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2. Tratando-se de contratação de escopo pré-definido, a contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, permitida a prorrogação da avença quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

17.2.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.7. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.8. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

17.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90044/2026, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do Acórdão nº 2569/2018-Plenário e Acórdão nº 1.729/2008-Plenário do TCU e nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

20.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador de Justiça Coordenador de Engenharia e Obras

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O arquivo contendo o Modelo de Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais encontra-se disponível para download no site https://transparencia.mpmt.mp.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes – Concorrência Eletrônica n.º 90044/2026 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br .

Nome do arquivo:

ANEXO V – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. XLS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA (Modelo)

A empresa ....., inscrita no CNPJ n. ....., declara para fins de participação no Edital Concorrência Eletrônica nº 90044/2026, que o profissional **abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como empregado.**

.....
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, ..., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital Concorrência Eletrônica nº 90044/2026.

(Local e data)

.....
Assinatura e identificação do profissional